



| Casa Civil

OFÍCIO N° 247/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1320312/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1172/2018**, referente aos Projetos de lei n°s 426/17, 513/17, 1108/17, 1183/17 e 3/18, que classificam **Matão, Serrana, Ipaussu, Barão de Antonina e Borborema** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT n°s 007/2020, 043/2020, 015/2020, 011/2020 e 045/2020**, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 003, de 2018
OBJETO: Classifica Borborema como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 045/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Borborema**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O GAMT solicitou, por ofício, que as duas pesquisas de demanda apresentadas, fossem consolidadas numa única tabulação para todo o conjunto de entrevistas, mas o material encaminhado não atendeu ao solicitado sendo que o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (um) hospital e serviço médico emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou no município 4 (quatro) meios de hospedagem, além do camping, com um total de 42 (quarenta e duas) Unidades Habitacionais UH's e ranchos para locação. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 26 (vinte e seis) estabelecimentos de alimentação, sendo que o GAMT considerou uma capacidade e qualidade. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Joaquim Martins Carvalho, 578, entretanto com funcionamento apenas de segunda a sexta, o que não é o ideal, e o site da prefeitura necessita ser melhorado. **Atendeu parcialmente ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,49% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,92% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Turismo de Sol e Praia**, com a Praia Juqueta e para o **Turismo de Pesca**, com pesqueiro e lojas de equipamentos para esta atividade. Todavia o GAMT solicita um maior detalhamento dos locais e o uso turístico atual deles. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

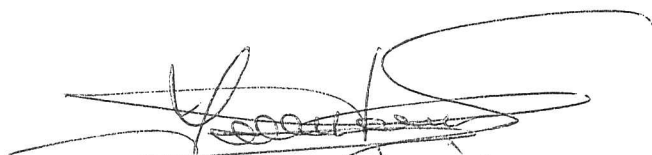
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 110/2017, com diagnóstico, prognóstico, análise SWOT, **atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2156/2018, de caráter deliberativo e consultivo, mas em sua composição está indicado um representante da Secretaria de Educação e Cultura e um da área de Cultura mas nas listas de presença não especifica quem representa qual entidade. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Borborema** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 003, de 2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

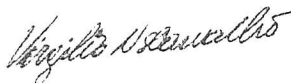

Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

PROJETO DE LEI Nº 1183 de 2017

OBJETO: Classifica Barão de Antonina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 011/2020

O município de **Barão de Antonina** (Região Administrativa de Itapeva) possui 3.383 habitantes e integra a Região Turística Angra Doce. Sua principal vocação está ligada à experiência com as comunidades indígenas existente em seu território e a represa Xavantes com seu espelho d'água.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Barão de Antonina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a FIPE, no período de outubro a novembro de 2017, com a aplicação de 107 questionários em eventos, ranchos e atrativos, estimando um fluxo anual de 20 mil turistas ao ano. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 80% dos turistas são oriundos de até 100 km do destino, 78% visitam parentes e amigos e o mesmo percentual permanecem um dia no município, 76% visitam a represa, 47% viajam de carro e 29% tem como motivação de viagem o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui meios de hospedagem aptos mas indicou estabelecimentos num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015. Também indicou a existência de ranchos que recebe fluxo turístico inclusive com barcos a disposição. O GAMT considerou uma capacidade restrita, mas que **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, capaz de atender 253 (duzentas e cinquenta e três) pessoas, uma capacidade restrita e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas na Praça Prefeito Juvenal de Campos, nº 68, com atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 17h e aos fins das 9 as 15h e site da prefeitura com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 99,54% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,07% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Demonstrou expressividade no Turismo Náutico devido a Represa Xavante, que também propicia vocação complementar ao Turismo de Pesca, e no Turismo Cultural com as Aldeias Karugmá e Ywy Pyhau que possibilitam uma vivência com essa comunidade tradicional. O Ecoturismo complementa a vocação com algumas corredeiras e cursos d'água. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 41/2017, com diagnósticos, pontos fortes e fracos, prognóstico, projetos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 792/2017 e lei nº 797/2017, de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Barão de Antonina cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1183/2017, para que Barão de Antonina seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 1108 de 2017
OBJETO: Classifica Ipaussu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 015/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ipaussu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa PINN Consultoria em dezembro de 2018, com a aplicação de 186 questionários durante o Natal Luz – principal evento do município. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 66% são oriundos do estado de São Paulo mas com importantes 32% de moradores do Paraná; 44 são excursionistas, mas dos que pernoitam, 52% ficam hospedados em casas de parentes e amigos e 81% utilizam carro próprio. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e nem no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, totalizando 126 (cento e vinte e seis) leitos além de um camping, considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 15 (quinze) restaurantes considerados de capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodoviária, com funcionamento de segunda à sexta das 9 às 16:30h e site com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Ecoturismo** com o Camping Municipal que oferece atividades de pesca e caiaque, Lago Municipal, e Aquário Municipal além da vocação expressiva para o **Turismo Náutico** com a represa de Chavantes que proporciona práticas de caiaque e conta com plataformas de embarques de barcos. A represa de Chavantes também possibilita a vocação do **Turismo de Pesca**. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 82/2017, com análise SWOT, plano de ações, consulta pública, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 156/2018, entretanto, para o GAMT, as novas atas apresentadas demonstram que as reuniões do COMTUR não apresentavam conteúdo e estavam com baixa participação (sem quórum suficiente), gerando atas imperfeitas. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretária.


Jarbas Favoretto


Márcia Azeredo


Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricahello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 513, de 2017
OBJETO: Classifica Serrana como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 043/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Serrana. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura no ano de 2016, com a aplicação, segundo consta, de 160 questionários em atrativos, hotéis e eventos da cidade. De acordo com o referido estudo 31% dos turistas são do estado de São Paulo, sendo que 36% permanecem dois dias no município e 69% viajam acompanhados de amigos. O estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada considerando-se, portanto, que **atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital e 5 (cinco) Postos de Saúde além de atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 4 (quatro) estabelecimentos, sendo que apenas 2 (dois) com memorial descritivo, totalizando 93 leitos. Apesar da capacidade restrita, **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 51 (cinquenta e um) estabelecimentos de alimentação, sendo apenas 4 (quatro) restaurantes, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **Atendeu parcialmente ao requisito**, pois informou Posto de Informações Turísticas na esquina das ruas Serafim José de Bem com a rua João Antônio, com funcionamento de segunda à sexta, das 6 às 20h e o site da prefeitura necessita de melhorias quanto às informações prestadas na aba turismo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 99,96% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,97% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Não atendeu ao requisito pois apesar de terem sido apresentados como atrativos o Parque Bela Fonte, o Rio Pardo, a Estação Capeva, Fundação Cultural e o evento Caipiro Rock, não se identificou, através da documentação apresentada, que os mesmos possam ter significativo interesse turístico, sendo considerados pouco expressivos.

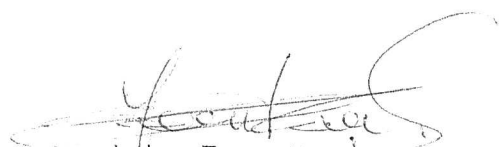
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2505/2018, entretanto o o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

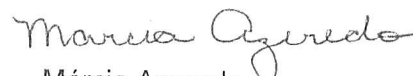
Constituído pela Lei nº 1806/2017, que está em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1261/2015. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Serrana não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 513/2017 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

PROJETO DE LEI Nº 426, de 2017

OBJETO: Classifica Matão como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 007/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Matão**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura, em convênio com o Centro Paula Souza, durante o mês de maio de 2016, com a aplicação de 316 questionários na Festa de Corpus Christi - principal atrativo do município. O estudo demonstrou que 54% dos turistas permanecem menos de um dia, 46% tem como meio de transporte o carro e 43% utilizam ônibus fretado e 90% tem como motivação o turismo religioso. O GTMIT considerou que **atendeu ao requisito** mas salienta a necessidade de realizar as próximas pesquisas de demandas também em outros períodos do ano.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem com 421 (quatrocentas e vinte uma) Unidades Habitacionais - UH's e 1.018 (mil e dezoito) leitos, considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 40 (quarenta) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivo impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento na Secretaria de Turismo de segunda à sexta das 8 às 17h, entretanto, apesar do parecer anterior apontar que o site da prefeitura não apresentava informações turísticas do município, o GAMT efetuou verificação e não localizou estes dados. **Não atendeu ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100,00% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Religioso** com a Festa de Corpus Christi em que, turistas participam na montagem dos tapetes e para **Turismo de Negócios e Eventos** com destaque a cadeia produtiva da laranja. Também se identificou vocação interessante para **Ecoturismo** com o Parque Ecológico Matão, Trilhas Eco Rurais, Lago da Pedreira e diversas cachoeiras. **Atendeu ao requisito.**

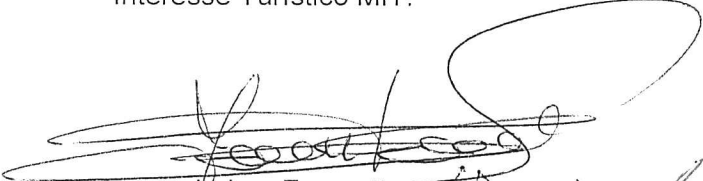
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 5088/2017 com diagnóstico, análise SWOT, plano de ações, projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Em parecer anterior, o GAMT informou que a pela Lei nº 3320/2003, apresentava dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 mas não foi localizado uma nova Lei que atendesse estes dispositivos. A novas atas apresentam divergências pois temos duas atas distintas que ocorreram na mesma data (05/07/2017 e 11/07/2017) sendo que o GAMT considerou que o COMTUR é inconsistente, não tem representatividade e está inoperante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Matão** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 426/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT